



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

**LICENÇA OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO (LOR) – Nº 01/2024**

O Município de Boa Vista do Incra/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Lei Federal 12.651/2012, Lei Estadual nº 15434/2020, Resolução CONSEMA nº 323/2016 e a Resolução CONSEMA nº 372/2018 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - LOR, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**IDENTIFICAÇÃO: SISTEMA DE IRRIGAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº:** 1759/2023

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** Marcos [REDACTED]

**CPF:** 683 [REDACTED]

**ENDEREÇO:** Linha três capões- Interior Boa Vista do Incra RS

**ATIVIDADE REQUERIDA:** CODRAM 111.41 – Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com Barragens

**POTENCIAL POLUIDOR:** ALTO.

**PORTE:** MÍNIMO.

**ÁREA DA BACIA DE ACUMULAÇÃO:** 0,8973 ha

**ÁREA DE IRRIGAÇÃO:** 93,00 ha

**MATRÍCULA:** 15.738, 49.532, 22.192



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Marcos [REDACTED] CREA RS092 [REDACTED], ART nº 1283 [REDACTED]

**DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO:**

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** recurso natural "água" como um bem comum de todos e essencial e indispensável à conservação da vida em nosso planeta;

**CONSIDERANDO** água bem de domínio público inalienável e sendo bem de uso comum do povo e patrimônio da humanidade;

**CONSIDERANDO** que a ordem econômica esta fundada na valorização do trabalho humano na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** a função social da propriedade e defesa do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas preservar as florestas, fauna, flora e registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** a apresentação do comprovante de cadastro junto ao sistema SIOUT de nº 2023/022.826-1, 2023/022.833-1;

**CONSIDERANDO** a apresentação do cadastro ambiental rural – CAR número RS 4302238-9946. 1495 CODE 4BE6.9390.50D2.A36C.4C64, data de cadastro 29/12/2017;

2



**CONSIDERANDO** ainda, Parecer Técnico Conclusivo Favorável nº 26/2023 emitido pelo Técnico: Biólogo Gabriel Corso de Lima Crbio-110771- 03 (Analista Ambiental) servidor efetivo do Departamento de Meio Ambiente e Setor de Licenciamento Ambiental emite esta Licença Ambiental com as seguintes restrições e condicionantes:

**RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES GERAIS:**

1-Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 15434/2020 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

2-Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais, nas faixas marginais de qualquer curso d'água, relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

3-O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

4-É proibido o uso de fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art 38 .da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, exceto nas situações especificadas pela lei;

5-É vedado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais;

6-Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente;

3

Rua Padre Pedro Rubin, nº176, Boa Vista do Incra – RS, CEP 981200-000

E-mail: [meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br)

Fone (0xx55)3613-1305



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**

7-Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente;

8-Nenhuma outra obra está autorizada no local, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse da devida licença;

9-Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento;

10-Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível para efeito de fiscalização;

11-A omissão ou falsa descrição de informações com vistas a obtenção desse documento licenciatório sujeitará os infratores, o empreendedor na pessoa do seu representante legal e de seu responsável técnico devidamente habilitado as responsabilidades civil, criminal e administrativa independentes entres si;

12-Mediante decisão motiva o órgão responsável por essa licença poderá SUSPENDER, CANCELAR E AINDA EMBARGAR A ATIVIDADE, sem prejuízo de outras medidas punitivas administrativas e judiciais;

13-Esta licença não isenta nem dispensa o empreendedor de apresentar quaisquer ALVARÁS, CERTIDÕES, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS dos demais entes federativos;

14-Todos os pontos de captações de água utilizados no empreendimento deverão estar regularizados pelo respectivo órgão competente (Departamento de Recursos Hídricos-DRH do SEMA ou Agência Nacional de Águas-ANA);

4

Rua Padre Pedro Rubín, nº176, Boa Vista do Incra – RS, CEP 981200-000

E-mail: [meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br)

Fone (0xx55)3613-1305



*Estado do Rio Grande do Sul*

***Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra***  
***Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente***

- 15-Deverão ser executadas ações para boa administração dos resíduos sólidos, produtos agroquímicos e veterinários na propriedade, dando-lhes o destino correto perante a legislação ambiental vigente;
- 16-Em todas as atividades agropecuárias desenvolvidas no empreendimento deverão ser previstas e empregadas técnicas de conservação do solo, a fim de evitar a degradação, manter a sustentabilidade do sistema, e a preservação dos cursos hídricos;
- 17-Está autorizada a manutenção de canais, reservatórios e estradas do empreendimento, sem alteração das dimensões atuais;
- 18-Conforme determinação do CONAMA, caso pretenda encerrar as atividades em operação, deverá ser apresentado para análise do órgão ambiental licenciador um Plano de Desativação do Empreendimento acompanhado de proposta técnica para Recuperação Ambiental da área, com cronograma de execução;
- 19-Não poderá haver aplicação de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
- 20-Não poderá haver aplicação de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
- 21-Não poderá haver aplicação de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos; na área de sucção, conforme Portaria nº 12-N, de 7 de abril de 1982, do Ministério da Agricultura;

5

Rua Padre Pedro Rubin, nº176, Boa Vista do Incra – RS, CEP 981200-000  
E-mail: [meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Fone (0xx55)3613-1305



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

22-A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000; somente poderão ser utilizados os produtos constantes na relação "Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS", disponível na página eletrônica da FEPAM: [http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotoxicos\\_Cadastrados.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotoxicos_Cadastrados.asp);

23- Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

24- A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura; aplicação aérea de agrotóxicos:

25- O depósito de agrotóxicos deverá estar de acordo com a ABNT NBR 9843/2013 - Parte 3: Armazenamento em propriedades rurais, visando o armazenamento de agrotóxico e afins, de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas e preservar o meio ambiente e o produto; admite-se a guarda do pulverizador costal junto ao depósito de agrotóxicos e afins;

26- Fica proibido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes;

27- Deverão ser adotadas medidas conservacionistas no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação (canais, levantes e estradas), a fim de evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região; matas ciliares e demais formas de vegetação nativa em áreas de preservação permanente não podem ser suprimidas total ou parcialmente, exceto com autorização expressa do órgão ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

28-O material sedimentar recolhido durante as operações de limpeza e desassoreamento dos reservatórios e canais deverão ter seu destino adequado conforme as condições específicas do empreendimento, podendo ser utilizados na adubação das áreas agrícolas;

29-Fica obrigado o gerador a destinar o óleo usado ou contaminado regenerável para a recepção, coleta, rerrefino ou a outro meio de reciclagem, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, ficando proibidos quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005;

30-Quanto aos Óleos Lubrificantes: deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens de óleos lubrificantes, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

31-Quanto aos resíduos sólidos em geral, devem ser atendidas as determinações do decreto estadual nº 38.356/98 e da lei federal nº 12.305/2010, especialmente no que se refere aos procedimentos de segregação na origem, armazenamento, coleta, transporte e destino final dos mesmos; a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, colheitadeiras, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água e óleo; o local de abastecimento de veículos e máquinas agrícolas deverá possuir piso impermeável, com drenagem periférica conectada com caixa separadora água e óleo; os tanques de armazenamento de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção, com registro, para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 17.505/2006 da ABNT; o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:**

Rua Padre Pedro Rubin, nº176, Boa Vista do Incra – RS, CEP 981200-000  
E-mail: [meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Fone (0xx55)3613-1305



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

1. Esta licença contempla a construção de um sistema de irrigação composto por:

intervenção	SIOUT nº	área
<b>Estação de bombeamento - captação</b>	2023/022.833-1	
<b>Barragem</b>	2023/022.826-1	0,8973 ha

A área de intervenção da barragem é de 0,8973 ha, volume estimado de 32,095,50 m<sup>3</sup>, o vertedouro terá tubulação de concreto com diâmetro de 1,0 m, com capacidade de vazão 0,642 m<sup>3</sup>/s, a taipa terá 6,00m de altura, sendo a largura da crista de 9,00m, comprimento da taipa 160m. A orla de segurança possuirá altura de 1,00m acima da cota normal da água na taipa. Os taludes serão constituídos com montante de 1 1/2:1 e jusante de 1:1.

2. Com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, os técnicos responsáveis: **Marcos Luciano** [REDACTED]

3. Irrigação por aspersão ou localizada – característica do equipamento

pivo	Vazão- m <sup>3</sup> /s	Área- ha	latitude	longitude
PC 01		79,88	-28.775460°	-53.494580°
PC 02		61,57	-28.773006°	-53.506750°

4. Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais/ levantes/ lagoas/ estradas/ barragens;

8



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

5. Deverá ser mantida a jusante da barragem a vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes;
6. Os sistemas adutores ou de distribuição, estações de recalque, tubulações e demais infraestruturas necessárias deverão ser devidamente dimensionados, de forma a evitar impactos ambientais durante a operação do empreendimento;
7. O empreendedor fica responsável por assegurar o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalhador;
  - o. Os resíduos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, não podendo os resíduos serem depositados em lixos domiciliar. Deverá ser observado no processo de contratação da empresa executora da obra, Licenciamento de sua atividade, assim como a destinação final correta dos resíduos gerados pela construção da obra;
9. Deverá ser seguido o plano de compensação ambiental. No entorno da barragem, devem ser plantadas gramíneas para reterem as partículas do solo, e protegerem os taludes. Como medida de compensação propõem-se o plantio de mudas nativas, quantidade de mudas: 120, área a ser recuperada 1.080,00 m<sup>2</sup>, sendo a área destinada para o plantio das mudas áreas de preservação permanente junto ao curso de água. Serão realizadas práticas para garantir a pega das mudas, como o reparo e recuperação do solo, escolha de mudas apropriadas, espaçamento adequado, coroamento, tratos culturais e manutenção, replantio para garantir o sucesso de no mínimo 90 por cento de sobrevivência.
10. Após a realização do plantio da reposição florestal, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório fotográfico anual no período de quatro anos sobre o desenvolvimento dos espécimes, o qual deverá constar data e coordenadas para fins de fiscalização;

9

145



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

11. Todo o solo retirado durante as escavações para a construção do sistema de irrigação deverá ser utilizado para a construção do mesmo (taipas), estando proibida a retirada de terra de dentro da propriedade;
12. Esta licença não autoriza qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total do fluxo natural das águas dos cursos hídricos existentes na propriedade, devendo todas as barragens existentes prever mecanismos de controle de vazão, devendo ser mantida a jusante das barragens vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes, sendo vedada a retirada de mais de 30% da vazão total, salvo se autorizado pelo DRH;
13. O empreendimento será vistoriado durante a captação de água e irrigação da área, e em caso de constatação de inexistência de vazão mínima a jusante das barragens para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes ou captação de vazão superior a autorizada pelo DRH, esta licença será revogada e aplicada as demais sanções previstas para o caso;
14. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; o manejo técnico da atividade, descrito em projeto específico, deverá promover o uso eficiente dos recursos naturais disponíveis, assim como sua preservação e sustentabilidade; as boas práticas de manejo conservacionista devem ser adotadas em todas as etapas produtivas para garantir a viabilidade da produção sem malefícios ambientais;

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A segmentação interna do reservatório ainda será feita, tendo o empreendedor o prazo 60 dias após a emissão da licença para finalizar a obra, onde serão colocados tubulações com sistema de abre/fecha para a passagem da água, quando o reservatório estiver com sua cota de água limite, as comportas serão fechadas e o curso de água seguirá normalmente. A segmentação interna servirá assim para controle de vazão, impedindo a entrada de volume excedente de água que possa prejudicar a segurança da obra de barramento. Pelo volume excessivo de chuvas dos

10

Rua Padre Pedro Rubin, nº176, Boa Vista do Incra – RS, CEP 981200-000  
E-mail: [meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Fone (0xx55)3613-1305

146



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

reparos. Caso a atividade não seja concluída durante a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte dias) da data da sua expiração, conforme determina a Lei Federal nº 140/2011.

**ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 4 ANOS PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO.**

**QUANTO A SOLICITAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LOR com apresentação de laudo assinado pelo técnico atestando o cumprimento da LOR;
2. Formulário de Licenciamento devidamente preenchido, assinado e atualizado;
3. Apresentar requerimento assinado pelo empreendedor solicitando renovação da Licença de Operação (LO);
4. Comprovante de pagamento das taxas de expedição e protocolo do requerimento da renovação da Licença Operação (LO);
5. Cópia da Licença de Regularização;

Boa Vista do Incra/ RS, 25 de Janeiro de 2024

Jarbas Barbosa de Campos

Secretário De Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**Jarbas Barbosa de Campos**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Rua Padre Pedro Rubim, nº 176, Boa Vista do Incra - RS, CEP 981200-000  
E-mail: [meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Fone (0xx55)3613-1305

*JL* 142